



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 755/2011, de 25 de Abril de 2011.

Dispõe sobre a utilização de recursos de informática e de rede pelos servidores públicos municipais.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como serviços e recursos de informática os equipamentos utilizados pelos servidores públicos municipais, estagiários e prestadores de serviços, tais como: computadores, impressoras, e-mails, links de Internet e afins.

Art. 2º - Para obter o acesso à rede e recursos de informática, o servidor público, estagiário ou prestadores de serviços deverá preencher e assinar a ficha cadastral com o termo de compromisso em que manifesta conhecimento, concordância e comprometimento de acatar este regulamento e demais normas referentes ao uso da informática.

Parágrafo Único - O cadastramento do usuário para acesso se dará após conhecimento e autorização do chefe imediato.

CAPÍTULO I DA UTILIZAÇÃO DA REDE E EQUIPAMENTOS

Art. 3º - O acesso a rede e equipamentos somente será permitido se autorizado pelo chefe imediato, sendo vedado o acesso aos dados não disponíveis para o usuário, conexão a servidor ou conta cujo acesso não seja expressamente autorizado ao usuário ou colocar à prova a segurança de outras redes.

Art. 4º - Fica expressamente proibido:

I - a intervenção nos serviços de qualquer outro usuário, servidor ou rede, incluído os ataques do tipo "negativa de acesso", provocar congestionamento em redes, tentativas deliberadas de sobrecarregar um servidor e tentativas de invadir um servidor;

II - o uso de qualquer tipo de programa ou comando designado a interferir com sessão de usuários.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 5º - Antes de ausentar-se do seu local de trabalho, o usuário deverá fechar todos os programas acessados, evitando, desta maneira, o acesso por pessoas não autorizadas e se possível efetuar o logout/logoff da rede ou bloqueio do desktop através de senha.

Art. 6º - O usuário deverá efetuar manutenção no diretório pessoal, evitando acúmulo de arquivos inúteis.

Art. 7º - Fica proibido ao usuário:

I - expor, armazenar, distribuir, editar ou gravar material de natureza pornográfica, racista, jogos, músicas, filmes através do uso dos recursos computacionais da rede;

II - criar ou remover arquivos fora da área alocada ao usuário ou que venham a comprometer o desempenho e funcionamento dos sistemas. As áreas de armazenamento de arquivos serão designadas por decreto.

III - acessar sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de redes da administração municipal;

IV - alterar as configurações de rede e inicialização das máquinas, bem como modificações que possam trazer algum problema futuro;

V - revelar a sua senha de acesso;

VI - conectar equipamentos à rede sem a devida autorização;

VII - abrir computadores para qualquer tipo de reparo;

VIII - instalar ou remover softwares que não forem devidamente acompanhados de autorização escrita.

Art. 8º - É obrigatório armazenar os arquivos inerentes ao serviço no servidor de arquivos, que será definido por decreto.

Art. 9º - O usuário é responsável pelos equipamentos que utiliza, os quais pertencem ao patrimônio público.

Parágrafo Único - A remoção ou transferência dos equipamentos só deve ser realizada após autorização.

Art. 10 - É vedado o acesso, cópia, alteração ou remoção de arquivos de terceiros sem autorização explícita, ressalvando casos especiais, protegidos por normas ou regulamentos, devendo ser respeitada a propriedade intelectual.

Art. 11 - O usuário é responsável pela manutenção dos dados e pela realização de cópias de segurança dos dados e informações mantidas em estações de trabalho, notebooks ou equipamentos similares.

Art. 12 - O usuário deverá verificar e atualizar um anti-vírus no microcomputador de uso.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE E-MAIL

Art. 13 - É proibido o assédio ou perturbação de outrem, seja através de linguagem utilizada, frequência ou tamanho das mensagens.

Art. 14 - Fica proibido:

I - o envio de grande quantidade de mensagens de e-mail ("junk mail" ou "spam") que, de acordo com a capacidade técnica da Rede, seja prejudicial ou gere reclamações de outros usuários, incluindo qualquer tipo de mala direta, como, por exemplo, publicidade, comercial ou não, anúncios e informativos, ou propaganda política;

II - reenviar ou de qualquer forma propagar mensagens em cadeia ou "pirâmides";

III - o envio de e-mail com conteúdos prejudiciais a utilização da rede;

IV - sobrecarregar um usuário, site ou servidor com e-mail muito extenso ou numerosas partes de e-mail;

V - forjar qualquer das informações do cabeçalho do remetente;

VI - a utilização de linguagem em respostas aos e-mail comerciais, tais como abreviações de palavras (Ex.: "vc" ao invés de "você");

Art. 15 - É obrigatória a manutenção da caixa de e-mail, evitando acúmulo de e-mails e arquivos inúteis.

Art. 16 - É permitida a utilização dos programas Mozilla/Firefox, IE, (http) ou outro software autorizado, para acesso aos e-mails.

Art. 17 - É obrigatória a utilização de assinatura nos e-mails com o seguinte formato: Nome do Funcionário, Função, Telefone da Prefeitura Municipal de Pontão e endereço eletrônico.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO DE ACESSO A INTERNET

Art. 18 - Fica proibido:

I - a utilização de proxy alternativo;

II - a divulgação de informações confidenciais da Prefeitura Municipal de Pontão em grupos de discussão, listas ou bate-papo, não importando se a divulgação foi deliberada ou inadvertida, sendo possível sofrer as penalidades previstas nas políticas e procedimentos internos e/ou na forma desta lei.

Art. 19 - Os servidores públicos e estagiários com acesso à Internet podem fazer download somente de programas ligados diretamente às atividades da Prefeitura e devem providenciar o que for necessário para regularizar a licença e



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

o registro desses programas.

Art. 20 - Os servidores públicos e estagiários com acesso à Internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à Prefeitura ou de dados de propriedade da Prefeitura ou de seus clientes, sem expressa autorização do chefe imediato e Secretário.

Art. 21 - Haverá geração de relatórios dos sites acessados por usuário e se necessário a publicação desse relatório.

Art. 22 - É obrigatório a utilização do programa Mozilla/Firefox, Internet Explorer ou outro software autorizado, para ser o cliente de navegação.

Art. 23 - Não será permitido:

I - softwares de comunicação instantânea, tais como ICQ, Microsoft Messenger e afins, exceto quanto autorizado por Secretário Municipal, para trabalho;

II - a utilização de softwares de peer-to-peer (P2P), tais como Kazaa, Morpheus e afins;

III - a utilização de serviços de streaming, tais como Rádios On-Line, TV Digital, Usina do Som e afins.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES DOS CHEFES IMEDIATOS

Art. 24 - Os chefes imediatos dos usuários deverão:

I - comunicar imediatamente à Secretaria de Administração quaisquer ações, por parte do usuário, que comprometam a segurança, a integridade, o desempenho e a descaracterização de equipamentos; e redes.

II - assegurar o cumprimento das normas, assinar a ficha cadastral e o termo de compromisso de seu subordinado, concordando, deste modo, plenamente com esta lei;

III - verificar se seus subordinados estão usando os recursos de informática da Prefeitura Municipal para atividades que dizem respeito às atribuições do cargo.

CAPÍTULO V DA VERIFICAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DA REDE

Art. 25 - Para garantir a execução da presente lei a Prefeitura se reserva no direito de:

I - implantar softwares e sistemas que podem monitorar e gravar todos os usos de Internet através da rede e das estações de trabalho da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

II - inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política;

III - instalar uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall.

Art. 26 - A Prefeitura, poderá, se julgar necessário, poderá bloquear:

I - acesso à arquivos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

II - acesso à domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

III - e-mail com arquivos anexos que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos;

IV - e-mail para destinatários ou domínios que comprometa o uso de banda ou perturbe o bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VI DAS PUNIÇÕES

Art. 27 - O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei, seja isolada ou cumulativamente, ensejará:

I - encaminhamento ao servidor público e ao chefe imediato, por memorando, de comunicado informando o descumprimento da norma, com a indicação da violação praticada. Cópia desse comunicado permanecerá arquivada na respectiva pasta funcional do servidor;

II - A reincidência do servidor acarretará na suspensão do acesso aos serviços e recursos de informática, por prazo de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único - A suspensão prevista no inciso II não exclui:

a) o servidor público estatutário das penas previstas no Estatuto do Funcionário Público para não observância das normas legais e regulamentares (dever funcional);

b) o servidor público celetistas das penas previstas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 28 - As regras previstas por esta Lei visam complementar as já existentes e não constituem uma relação exaustiva, podendo ser detalhadas e atualizadas por decreto

Art. 29 - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei e resolverá os casos omissos.

Art. 30 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de abril de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 31 de março de 2011.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 13/2011, que dispõe sobre a utilização de recursos de informática e de rede pelos servidores públicos municipais e tem por finalidade a regulamentação do uso desta ferramenta para fins profissionais e coibir eventuais desvios em sua utilização.

Atenciosamente,

Delmar Máximo Zambiasi
Prefeito Municipal